

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

PROCESSO Nº 50500.538120/2017-79

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA INFOVIA BRASÍLIA, COMPOSTA POR INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Substituto, senhor **SÉRGIO DE ASSIS LOBO**, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 007.318.018-14, nomeado pela Deliberação nº 125, de 8 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 09 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede em Brasília, no Setor de Grandes Áreas Norte - Quadra 601, módulo V, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes Finalísticos – **SUNCF**, **BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO**, [REDACTED] portador da







Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 987.169.211-00, Designação nº 52824-001, e por seu Gerente de Departamento de Negócio – Soluções de Transportes e Saúde, **JOSÉ CARLOS PAULISTA DE SOUZA**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 225.449.501-10, Designação nº 52848-010, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.538120/2017-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 041/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação de acesso à rede INFOVIA Brasília, que constitui os seguintes serviços:

Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	1	Proc. Dados Assinatura Conexão Básica - Tipo 1	Parcela Mensal	1
	2	Portas Adicionais Infovia	VLAN/mês	4
	3	Alocação Adicional IP Infovia	Parcela Mensal	254
	4	Videoconferência - Serviço por Internet	Parcela Mensal	1
	5	Conexão Internet Infovia - 201 a 300 Mbps	1 Mbps/mês	201

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, Modelo de Negócio Versão 4.0, Proposta Comercial SERPRO/SUNCF – Nº 061/2018, Versão 1, Níveis Mínimos de Serviços (NMS) e demais Apêndices, independentemente de transcrição.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, naquilo que não o contrariar, prevalecendo aquele em caso de eventual contradição entre seus dispositivos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 29/12/2018 e encerramento em 29/12/2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando interesse na prorrogação; e

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual da contratação é de R\$ 376.468,08 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), conforme tabela a seguir:



Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Proc. Dados Assinatura Conexão Básica - Tipo I	Parcela Mensal	1	5.395,28	5.395,28	64.743,36
	2	Portas Adicionais Infovia	VLAN/mês	4	980,96	3.923,84	47.086,08
	3	Alocação Adicional IP Infovia	Parcela Mensal	254	24,52	6.228,08	74.736,96
	4	Videoconferência - Serviço por Internet	Parcela Mensal	1	147,14	147,14	1.765,68
	5	Conexão Internet Infovia - 201 a 300 Mbps	1 Mbps/mês	201	78,00	15.678,00	188.136,00
VALOR TOTAL ANUAL							376.468,08

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0250392500

Programa de Trabalho: 109834

Elemento de Despesa: 33940-13

Nota de Empenho: 2018NE 802103

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

5.1 O suporte técnico deverá englobar:




- 5.1.1 A manutenção e suporte técnico compreenderão uma série de procedimentos destinados a manter a solução em perfeito estado de funcionamento devendo a Central de Serviços SERPRO (CSS) estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para solicitações de mudanças, alterações de características técnicas, reparos, verificação de status de funcionamento do serviço ou solução de dúvidas.
- 5.1.2 A Central de Serviços SERPRO (CSS) deverá ser acionada via central telefônica através do telefone DDG (0800-978 23 37) ou por meio eletrônico (e-mail css.serpro@serpro.gov.br), com vistas a registrar a os incidentes.
- 5.1.3 Indicadores de Nível de Serviço são indicadores de disponibilidade do serviço de conexões; do serviço adicional de acesso à internet e de videoconferência; de qualidade em relação à latência média mensal e da taxa de erro média mensal; do atendimento concluído no prazo e de tempo de reparo.
- 5.1.4 Os relatórios gerenciais serão disponibilizados pela CONTRATADA através do portal GTIC: <http://portalgtic.serpro.gov.br>.
- 5.1.5 O Nível de Serviço acordado entre as partes contratantes são os constantes do ANEXO I da Proposta Comercial SERPRO/SUNCF – Nº 061/2018, Versão 1 e Anexo dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) que são parte integrante do Projeto Básico, independentemente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto dessa contratação será realizado no estabelecimento do SERPRO, localizado no seguinte endereço: REGIONAL BRASÍLIA/DF, SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo "G", CEP: 70830-900, CNPJ: 33.683.111/0002-80.



Bernardo

6.2 Os serviços serão disponibilizados para a Sede da ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCE, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/DF, CEP: 70200-003.

6.3 O prazo para Ativação e Alteração dos serviços são os constantes do item 3.6.2 do ANEXO I da Proposta Comercial SERPRO/SUNCF – Nº 061/2018, Versão 1.

6.4 A ativação de cada serviço será realizada somente mediante solicitação formal por parte da ANTT.

6.5 A prestação de serviços de que trata este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

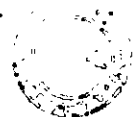
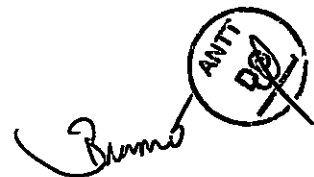
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ATESTE DOS SERVIÇOS

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste Contrato será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados e/ou materiais empregados com as especificações técnicas contidas neste Contrato e na Proposta.

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega e testes de funcionamento que comprove a adequação do objeto às condições constantes deste Contrato.

7.2. O objeto da contratação entregue em desacordo com o especificado neste Contrato ou na Proposta da CONTRATADA será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso. A



CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, promover a substituição ou adequação dos itens rejeitados, caso contrário, estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.2.1. Finda a etapa de recebimento, a CONTRATANTE efetuará os testes finais de aceitação, e estando o objeto em perfeito funcionamento, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo para Ativação e Alteração dos serviços são os constantes do item 3.6.2 do ANEXO I da Proposta Comercial SERPRO/SUNCF – Nº 061/2018, Versão 1.

8.2 A ativação de cada serviço será realizada somente mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) e autorização do Gestor do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços a serem prestados são de natureza técnica e executados de forma continuada.

9.2 O objeto deste Contrato será dado como recebido com a apresentação de Relatório de Serviços, ou documento similar, com a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes;

9.3 Os serviços serão atestados formalmente pela ANTT em até 5 (cinco) dias corridos a contar a partir do recebimento do relatório de comprovação dos serviços prestados, referente ao período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês da prestação dos serviços.



9.4 A aceitação formal dos serviços será realizada pela fiscalização mensalmente, por meio do atesto da respectiva nota fiscal referente ao mês de adimplemento da obrigação contratual e dos demais documentos comprobatórios solicitados, desde que cumpridas às condições e exigências para a realização dos serviços, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, se for o caso.

9.5 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Projeto Básico. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

9.6 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo o serviço impugnado à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento correspondente, se for o caso, até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da reparação dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

9.7 Caso a reparação não ocorra no prazo estabelecido, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a empresa sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas resultantes da execução dos serviços ou de materiais eventualmente empregados.

9.9 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação forma da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes



[Handwritten signatures]



11.6. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da CONTRATANTE quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da CONTRATANTE e unidades vinculadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados, até o vigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica de serviços, ou de acordo com a data constante na Nota Fiscal, ou no Boleto de pagamento.

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União – GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

12.3. O faturamento será efetuado com base nos serviços efetivamente realizados no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês da prestação dos serviços.

12.4. Em caso de necessidade de correção dos valores na cobrança, ele será realizado no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, esse Órgão deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua apresentação.

12.5. Possíveis glosas e/ou multas por não cumprimento de serviços solicitados ou de prazos estipulados no ANS, os valores serão abatidos no faturamento do próximo mês.

12.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC.

12.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.




12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.10. Nos termos do Anexo VIII-A - Da Fiscalização Técnica, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.10.1. não produziu os resultados acordados;

12.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetuado o recolhimento, nos termos do item 12.2.

12.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato.

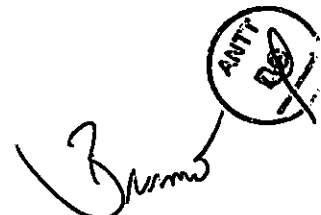
12.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.



12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:



[Handwritten signature]
ANTI
DO



Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
I	1	Proc. Dados Assinatura Conexão Básica - Tipo 1	Parcela Mensal	1	5.395,28	5.395,28	64.743,36
	2	Portas Adicionais Infôvia	VLAN/mês	4	980,96	3.923,84	47.086,08
	3	Alocação Adicional IP Infôvia	Parcela Mensal	254	24,52	6.228,08	74.736,96
	4	Videoconferência - Serviço por Internet	Parcela Mensal	1	147,14	147,14	1.765,68
	5	Conexão Internet Infôvia - 201 a 300 Mbps	1 Mbps/mês	201	78,00	15.678,00	188.136,00
VALOR TOTAL ANUAL							376.468,08

13.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Contrato, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

14.1. A CONTRATADA deverá manter profissionais capacitados, para desenvolver todas atividades pertinentes à execução do objeto contratual, nos prazos acordados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO

15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do CONTRATO um Preposto que servirá de interface junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERAÇÃO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

16.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

16.1.1. Ordem de Serviço;

16.1.2. Plano de Inserção;

16.1.3. Termos de Recebimento;




16.1.4. Ofícios;

16.1.5. Relatórios e Atas de Reunião;

16.1.6. Demais Termos previstos no Projeto Básico.

16.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

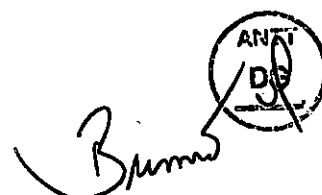
16.3. A comunicação dos usuários com a Central de Atendimento/Suporte da CONTRATADA poderá ser realizada por meio de abertura de chamado via telefone com registro de protocolo ou utilização de sistema informatizado que permita o registro da demanda.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta Agência no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

17.2. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações da CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.



17.4. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, TERMO DE CIÊNCIA em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

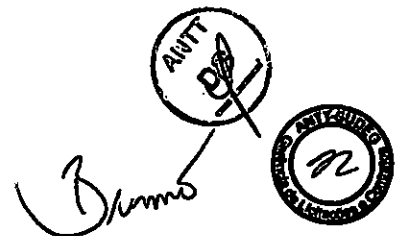
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REAJUSTE

19.1 Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo.

19.2 O mês da data base será determinado ou pela data da emissão da proposta comercial ou pela data da assinatura do contrato.

19.3 A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

19.3.1 Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATANTE, por meio de representantes nomeados, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da CONTRATANTE, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.

20.2. Para isso, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando notificações à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

20.3. Objetivando assegurar à CONTRATANTE eficiente coordenação, a CONTRATADA obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante a CONTRATANTE pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAPEIS E RESPONSABILIDADES

21.1. PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

21.1.1. **Gestor do Contrato:** Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional, relacionada ao processo de gestão do contrato.

21.1.2. **Fiscal Requisitante:** Servidor representante da SUTEC, indicado pela autoridade competente, responsável em fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

21.1.3. **Fiscal Técnico:** Servidor representante da SUTEC, indicado pela autoridade competente, responsável em fiscalizar tecnicamente o contrato.



21.1.4. **Fiscal Administrativo:** Servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente, responsável por fiscalizar os aspectos administrativos do contrato.

21.2. PELA CONTRATADA

21.2.1. **Preposto:** Representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

22. CLÁUSULA VÍGÉSIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. No momento da contratação será realizada a nomeação, pela CONTRATANTE, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do(s) Contrato(s).

22.2. A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

22.3. Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 5/2017 - SLTI/MP e Instrução Normativa Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MP, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

22.4. A fiscalização, exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



22.5. O representante da Administração anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do Contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

22.6. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do fiscal do Contrato dever o ser solicitadas aos seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

22.7.   assegurado   Fiscaliza o o direito de ordenar a suspens o dos servi os sem preju zo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indeniza o, ap s n o ser atendida as solicita es, conforme definido no Acordo de N vel de Servi o – ANS, ap s processo legal, a contar da comunica o pelo gestor do contrato, qualquer reclama o sobre defeito no servi o executado.

22.8. Caber  a Fiscaliza o atestar os servi os que forem efetivamente executados e aprovados.

23. CL USULA VIG SIMA TERCEIRA – DOS TESTE E INSPE OES

23.1. Os servi os ser o recebidos ap s a avalia o e realiza o dos testes necess rios e a verifica o do seu funcionamento, conforme exig ncias deste documento. Todas as atividades devem ser relacionadas e fornecidas   FISCALIZA O da CONTRATANTE.

24. CL USULA VIG SIMA QUARTA – DAS INSPE OES E DILIG NCIAS

24.1 A CONTRATANTE poder , se julgar necess rio, realizar inspe es e dilig ncias a fim de garantir que a CONTRATADA esteja em condi es de fornecer os produtos/servi os pretendidos de acordo com a qualidade exigida pela CONTRATANTE.



25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

26.1 O regime de execução ocorrerá por execução indireta através de empreitada por preço unitário.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

27.1 Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

28.1 A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato dar-se-ão conforme descrito a seguir:

28.1.1 A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo a CONTRATANTE é de propriedade intelectual da CONTRATANTE, assim como seus direitos autorais.

28.1.2 Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam



dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA.

28.1.3 Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizados e desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

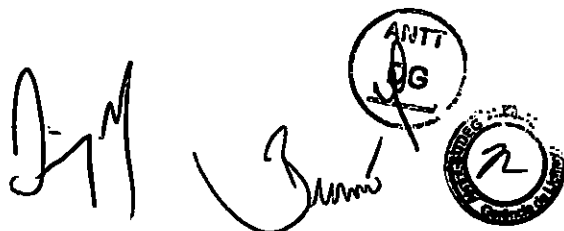
28.1.4 A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas da CONTRATANTE mantidas sob guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

28.1.5 A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

29.1 Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br , podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text 'ANTT' and 'DG'.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

30.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

30.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

30.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, Modelo de Negócio Versão 4.0, Proposta Comercial SERPRO/SUNCF – Nº 061/2018, Versão 1, Níveis Mínimos de Serviços (NMS) e seus Apêndices.

30.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

30.6. A autoridade competente designará representantes para as funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

30.7. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas nos instrumentos convocatórios, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.



30.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, do Modelo de Negócio Versão 4.0, da Proposta Comercial SERPRO/SUNCF – Nº 061/2018, Versão 1, dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e demais Apêndices, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

31.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

31.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

31.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

31.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Agência e unidades vinculadas para a execução do serviço.

31.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

31.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



31.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

31.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços.

31.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

32.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

32.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

32.1.2. apresentar documentação falsa;

32.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

32.1.4. cometer fraude fiscal;

32.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato;

32.1.6. não celebrar contrato ou a ata de registro de preços;

32.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

32.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;

32.1.9. não mantiver a proposta;

32.1.10. deixar de entregar a documentação prevista neste Contrato.



32.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

32.2.1. Advertência escrita;

32.2.2. multa moratória de 0,000666667% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Este percentual está limitado a 2% mensal;

32.2.2.1.as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

32.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

32.2.2.2.em caso de inexecução parcial, a multa compensatória deve ser de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

32.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

32.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

32.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

32.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



32.3.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

32.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

32.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO

33.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

33.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

33.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

33.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

33.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

33.4.3. Indenizações e multas.



34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VEDAÇÕES

35.1. É vedado à CONTRATADA:

35.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira. O SERPRO utiliza quando necessário, os Contratos em Penhora na Justiça do Trabalho;

35.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

36.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

36.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

36.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

37.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber – e normas e princípios gerais dos contratos.



Handwritten signature and a circular stamp with the text "ANTT DG" and a signature inside.



38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

38.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a menos que já tenha sido publicado o ato que ratifica a dispensa de licitação, hipótese em que ficará dispensada a publicação do extrato contratual.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FORO

39.1. É eleito Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de dezembro de 2018

PELA CONTRATANTE:


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral Substituto

PELA CONTRATADA:

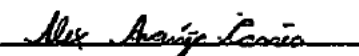

BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO


Brenno Bello Sampaio Pinto
Superintendente de Relacionamento
com Clientes Finalísticos
Matrícula: [REDACTED]


JOSÉ CARLOS PAULISTA DE SOUZA

Diego Migliavacca
Gerente de Departamento de Negócio
Matrícula: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


Nome, CPF e RG
Alex Araújo Correa
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]


Nome, CPF e RG
Antonia Leifiane M. Varão
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]

28-28

